



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230213
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2023-INFRA

Processo nº 01201001/23

Pregão nº 003/2023-INFRA

O SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede na RUA VEREADOR JOSE DE SOUSA ANDRADE S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.522.580/0001-48, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº **003/2023-INFRA**, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o SEMINF - REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE JURUTI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: N. DO AMARAL GOMES LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 07.176.049/0001-49, estabelecida à TRAV. JUSCELINO KUBTISCHEK, S/N, PALMEIRAS, Juruti PA, representada neste ato pelo Sr(a). NATANAEL DO AMARAL GOMES, C.P.F. nº 324.225.712-04, R.G. nº 2067727 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE CRIMPADOR-DESCAPELADOR DE FIOS- descascador de fios- micro ajuste- limidator de corte- cortador de fios e arames- crimpador de terminais- cabo pro- touch	UNIDADE	5.00	134,000	670,00
00002	BRAÇO ORNAMENTAL GALVANIZADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CA 1'X1,80m	UNIDADE	100.00	69,000	6.900,00
00003	CABO TRIPLEX 10mm- CABOS DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADOS NBR 8182 indicado para utilização em ramais de distribuição em indústrias, residências, condomínios e áreas rurais. condutor:condutor de alumínio 1350, encordoamento classe 2; cobertura: polietileno reticulado XLPE para classe térmica de 90°C; condutor neutro: condutor de alumínio 1350 H19;	METRO	300.00	7,490	2.247,00
00004	CABO FLEXÍVEL 2.5mm- fio cobre flexível 2,5mm rolo de 100 metros, tensão: 450/750, norma: nbr9117 / nbr247-3, classe 4, antichama	METRO	1,500.00	3,100	4.650,00
00005	CONECTOR PERFURANTE- modelo: 10-95mm/1,5-10mm, tipo:conector piercing de emenda, derivação. material: termoplastico UL94V- 2 (não propagante de chamas), rápido e muito seguro.	UNIDADE	600.00	13,400	8.040,00

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



	bimetálico (CU e AL), temperatura: 1050C, certificações:UL486C e CSA 22.2, principal: 10-95mmý secundário: 1,5mmý				
00006	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO; altura máxima 7.2m, largura 38cm, peso 19kg, pés antederrapantes;	UNIDADE	5.00	1.389,000	6.945,00
00007	FITA ISOLANTE 19mmX5m- utilizada para isolamento de fios de cabos em instalações elétricas de baixa tensão até 750v e também como cobertura final em emendas e terminações.	UNIDADE	1,000.00	3,900	3.900,00
00008	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19mmX5m- a fita de alta fusão 3m cria uma conexão segura e firme, fundindo-se a ela mesma. Pode ser alongada em até 800% para proporcionar isolamento inviolável. é resistente a umidade e as propriedades físicas e elétricas não são afetadas pelo grau de alongamento.	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00009	LÂMPADAS VAPOR METÁLICA DE 400W TUBULAR BRANCA E-4 0 Vapor sódio son-T modelo: tubular, potência: 400W, base: E40 temp. de cor:/ quente; dimensão/ aproximado: (C) 270mm	UNIDADE	100.00	74,330	7.433,00
00010	REATOR VAPOR PARA LÂMPADA METÁLICA 400W- reator vapor metálico/sódio externo 400w afp philips, informações técnicas; marca philips, tipo: metálico/sódio, potência:400w	UNIDADE	100.00	149,900	14.990,00
00011	LÂMPADA BUBOLED 40W- é indicada para iluminação industrial e comercial de grandes áreas e apresentam qualidade de luz visivelmente confortável e com alto fluxo luminoso sw 3200lm e baixa geração de calor. Possui driver interno isolado, com baixo consumo de energia em relação as lâmpadas incandescentes e fluorescentes. Não desbota objetos (não emite ultravioleta). Não aquece o ambiente (não emite infravermelho).	UNIDADE	900.00	149,000	134.100,00
00012	LUMINÁRIA PÚBLICA LED- potência: 100w, modelo: SMD, cor de luz: branco frio 6500k cor de acabamento: cinza, certificação: CE, voltagem: AC 85-265V (bivolt), fluxo luminoso: 11.000 lúmens ângulo de feixe de luz: 120º, proteção:IP67 (proteção contra chuva e poeira), material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó	UNIDADE	250.00	535,000	133.750,00
00013	LUMINÁRIA LED- Potência: 200w, modelo: SMD cor da luz: branco frio 6500k, cor do acabamento: cinza certificação: CE, voltagem: AC 85-265V (bivolt) fluxo luminoso: 11.000 lumens, ângulo do feixe de luz: 120º, proteção: IP67 (proteção contra chuva e poeira) material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó	UNIDADE	100.00	636,670	63.667,00
00014	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA- Refletor em alumínio estampado e anodizado. Soqueteira/encaixe para braço de alumínio fundido, acabamento com pintura eletrostática a pó na cor cinza, soquete de porcelana E27.	UNIDADE	150.00	119,000	17.850,00
00015	LUMINÁRIA PÚBLICA E-40	UNIDADE	150.00	120,000	18.000,00
00016	PARAFUSO MÁQUINA CABEÇA QUADRADA M16X300mm- Altura: 2,5cm, comprimento: 26cm cor: prata, diâmetro: 1,5cm, largura: 2,5cm material: metal, modelo: 402140	UNIDADE	200.00	21,000	4.200,00
00017	REFLETORES LED: potência 200w modelo: led eco smd, temperatura de cor: 6500k luz branca, luminosidade: 1800 lumens, vida útil estimada de até 30.000 horas, voltagem: ac100v-240v (bivolt) ângulo de abertura: 120º, eficiência energética: não possui adaptador de tomada, apenas fio base, neutro e terra, material: aço inoxidável e vidro	UNIDADE	100.00	372,800	37.280,00
00018	REFLETORES LED; potência 500w, modelo: led eco smd, temperatura de cor: 6500l luz branca, luminosidade: 1800 lumens vida útil estimada de	UNIDADE	20.00	1.013,330	20.266,60

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



até 30.000 horas voltagem: ac100v-240v (bivolt), ângulo de abertura:120º, eficiência energética:a não possui adaptador de tomada, apenas fio fase, neutro e terra, material: aço inoxidável e vidro					
00019	PROJETOR LED - potência:1200w	UNIDADE	30.00	1.166,670	35.000,10
fator de potência:>0.95, certificação: CE IRC:ra.80, voltagem:AC85v-265v (bivolt), fluxo luminoso:121.00 lumens, ângulo do feixe de luz:220º, vida útil:30.000 horas, proteção:IP68 (maior proteção contra chuva e maresia), material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó.					
00020	PROJETOR LED: potência: 2000w,	UNIDADE	30.00	2.280,000	68.400,00
fator de potência:>0.95, certificação:CE ICR:Ra>80, voltagem:AC 85v-265v (bivolt), ângulo do feixe de luz: 220º, vida útil:30.000 horas proteção:IP68 (maior proteção contra chuva e maresia) material: liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó					
00021	RELÉ FOTOCELULA-	UNIDADE	800.00	17,900	14.320,00
ligam ao anoitecer e desligam automaticamente a iluminação ao amanhecer.Adequados para uso externo, resistindo a chuva, umidade e ação dos raios ultravioleta. ideais para casas de campo, residências, letreiros luminosos, estacionamentos, jardins, postes, indústrias, condomínios etc					
00022	BASE PARA RELE - PW	UNIDADE	700.00	23,500	16.450,00
				VALOR TOTAL R\$	620.758,70

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições



nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem/serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **003/2023-INFRA**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,



mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos/serviços deverão atender as especificações do termo de referência, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra/serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das



decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **003/2023-INFRA** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 14 de Abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
C.N.P.J. nº 30.522.580/0001-48
CONTRATANTE

N. DO AMARAL GOMES LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 07.176.049/0001-49
CONTRATADO

RODOVIA TRANSLAGO, PÁ 257, KM 01, S/N